



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N° 105/2014

Súmula:- Revoga a Lei nº 26/2001, de 12/06/2001, que cria e delimita o Distrito Industrial de São Domingos, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 26/2001, de 12 de junho 2001, que cria e delimita o Distrito Industrial de São Domingos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação

Município de Apucarana, em 1º de julho de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-**

Para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estamos submetendo o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo a revogação da Lei nº 26/2001, de 12 de junho 2001, que cria e delimita o Distrito Industrial de São Domingos.

Faz-se necessária esta revogação, tendo em vista que em 13 anos não houve operacionalização no referido Distrito, além de pouco interesse empresarial neste local.

Solicitamos assim, o empenho dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras na aprovação deste presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 1º de julho de 2014.

*Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

LEI Nº 026/01

SÚMULA: Cria e delimita o Distrito Industrial de São Domingos, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I

Art. 1º - Cria o **DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO DOMINGOS**, com área de 2.746.627,40 m² = 113,49 alqueires paulista = 274,66 hectares, composto pelos lotes 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197-1, 197-2, 197-3, 197-4, 197-A, 196-D, 196-F E 196-REM, todos pertencentes à Gleba Nova Ukrانيا, neste Município, com a seguinte delimitação: "Partindo-se de um ponto localizado no espicão Mucuri-Gurupi, seguiu-se pela divisa dos lotes 186 e 187 até a estrada Apucarana-Rio Bom, seguiu-se por esta estrada no sentido da cidade de Rio Bom até um ponto localizado na margem direita do Rio Bom; deste ponto seguiu-se confrontando com a margem direita do citado Rio, subindo, até a divisa do lote 196-C, tendo-se passado pela foz do Rio Mucuri e Gurupi respectivamente; deste ponto segue-se confrontando com as divisas dos lotes 196-C, 196-B, 196-A e 197-B até o Espigão Mucuri-Gurupi; deste ponto segue-se confrontando com o referido Espigão até o ponto de partida."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
12 dias do mês de junho de 2.001.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal